

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 12 / 12 / 2024



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

CGPAL - Coordenador  
DLC - ET N° 02/21

A PUBLICAÇÃO  
Em 12 / 12 / 2024

PROTOCOLO GERAL 3207/2024  
Data: 11/12/2024 - Horário: 15:55  
Legislativo

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1246 / 2024

## AS 297º COMISSÕES

Em 12 / 12 / 2024

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

Art. 1º - As empresas operadoras de salas de cinema estabelecidas no estado de Alagoas, deverão exibir no mínimo uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobre preço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

Art. 2º - A sessão adaptada compreende:

I - Iluminação confortável adaptada às peculiaridades do público referido no *caput* deste artigo;

II – som com volume reduzido, compatível com as necessidades de conforto acústico exigido pelo público portador de hipersensibilidade sensorial;

III - liberdade no ambiente e de entrada e saída a qualquer tempo da sessão no momento que desejarem

Art. 3º - As sessões serão identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na sala de exibição.

Art. 4º - As empresas operadoras das salas de cinemas deverão fazer articulação com as entidades representativas dos beneficiários da presente lei, para formularem a programação referente aos horários e títulos de filmes a serem exibidos e adequação para exibição das sessões em até 180 dias.

Art. 5º - As sessões adaptadas serão de natureza prioritária para o público indicado no *caput* e seus acompanhantes, mas não exclusivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rose Davino

Deputada Estadual

dep.rosedavino@al.al.leg.br

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



## Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

### JUSTIFICATIVA

O lazer inclusivo é fundamental para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, pois contribui significativamente para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo, além de promover a inclusão e a qualidade de vida.

A hipersensibilidade sensorial é uma característica frequentemente associada ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), mas também pode ocorrer em pessoas com Síndrome de Down, ainda que com menor frequência. Este fenômeno refere-se a uma resposta exacerbada a estímulos sensoriais, como sons, luzes, texturas, cheiros ou sabores, que podem ser percebidos de maneira intensa ou desconfortável.

Criar ambientes adaptados para pessoas com hipersensibilidade sensorial é essencial para melhorar o conforto e a qualidade de vida, especialmente em casos de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras condições, como a Síndrome de Down. Estes espaços podem reduzir estímulos sensoriais intensos e criar uma sensação de segurança e previsibilidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso do público com alterações de hipersensibilidade sensorial a ambientes de lazer adaptado, contribuindo desta maneira para ampliar as alternativas de sociabilidade e inclusão.

Diante da necessidade indiscutível do oferecimento de tais espaços adaptados, solicito o apoio dos digníssimos pares para aprovação da matéria.

Sala das sessões 10 de dezembro de 2024

**Rose Davino**

Deputada Estadual

dep.rosedavino@al.al.leg.br

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130